LEI N.º 495, DE 12-4-1962

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 140, de 6/11/1953

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º —Fica alterada a disposição da letra «d», do artigo 165-Capítulo II — Título VII — Das Isenções, da Lei Municipal n.º 140, de 6 de novembro de 1953, a qual passa a ter a seguinte redação:

«d» — os prédios pertencentes às cooperativas organizadas e em funcionamento de acôrdo com a lei, às instituições de caráter exclusivamente cultural, sem o fito de lucro e às associações de classe, para suas sedes sociais e seus depósitos, quando em funcionamento permanente.

Artigo 2.º —A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de abril de 1962.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 12 de abril de 1962. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70